

LEI Nº 304/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, o pessoal discriminado no anexo I, parte integrante desta lei:

Parágrafo Único: a contratação, para se efetivar dependerá de ato expreso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas, com base nesta lei, serão regidas pelo regime estatutário, por ser o regime único dos servidores do município.

Art. 3º - Os contratos de trabalho a serem firmados, com base nesta lei, não poderão vigorar por mais de 12 (doze) meses.

Art. 4º - As relações de trabalho entre o pessoal contratado, com base nesta lei, serão as mesmas impostas aos servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2009.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Brasilândia do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I PARTE INTEGRANTE A LEI Nº 304/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

QUANT.	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
03	Assistente de Ensino	xxxxxxxxxxxx	Médio	571,38
02	Auxiliar de Serviços Gerais	xxxxxxxxxxxx	Elementar	465,00
02	Agente de Saúde	xxxxxxxxxxxx	Médio	634,49
04	Merendeira	xxxxxxxxxxxx	Elementar	465,00
02	Motorista	xxxxxxxxxxxx	Médio	678,60
05	Professor	xxxxxxxxxxxx	Superior	773,75
01	Técnico em Enfermagem	xxxxxxxxxxxx	Médio	956,52
03	Vigia	xxxxxxxxxxxx	Elementar	465,00


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal